

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/ME Nº 06.057.223/0001-71
NIRE 33.300.272.909

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL.** Aos 12 dias do mês de dezembro de 2022, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Sendas Distribuidora S.A. ("Companhia"), localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005.
- 2. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÕES.** Convocação regularmente realizada por meio do Edital de Convocação publicado no jornal "Folha de S. Paulo", nos exemplares de (i) 10 de novembro de 2022 – página A18, (ii) 11 de novembro de 2022 – página A28, e (iii) 12 de novembro de 2022 – página A24, em conformidade com o artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
- 3. PRESENÇA.** Presentes, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", acionistas representando 67,8% do capital social votante da Companhia.
- 4. MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Belmiro de Figueiredo Gomes, Membro do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Companhia, que convidou a Sra. Tamara Rafiq Nahuz para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia.
- 5. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre: **(i)** a alteração do artigo 8º do Estatuto Social para incluir como competência da Assembleia Geral a aprovação de transações com partes relacionadas, cujo valor, individual ou agregado ao longo de um exercício social, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), observado que os acionistas representando partes relacionadas na transação deverão se abster de votar; e **(ii)** consolidar o Estatuto Social para

refletir a alteração acima, bem como para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração em 9 de maio de 2022, 25 de julho de 2022 e 20 de outubro de 2022, no artigo 4º.

6. DELIBERAÇÕES. Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes, consoante o parágrafo quarto do artigo 48 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), havendo sido também (i) dispensada a leitura do Edital de Convocação e dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral; (ii) informado que a lavratura desta ata será em forma de sumário e aprovada sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Secretária da Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

6.1 Prestados os esclarecimentos preliminares, o Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:

6.1.1 Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 912.738.341 votos a favor, 22.115 votos contra e 1.262.715 abstenções, a alteração do artigo 8º do Estatuto Social, para incluir como competência da Assembleia Geral a aprovação de transações com partes relacionadas, cujo valor, individual ou agregado ao longo de um exercício social, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), atualizado anualmente pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, observado que os acionistas representando partes relacionadas na transação deverão se abster de votar. A redação do artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 8º – *Sem prejuízo do disposto no artigo 123, § único da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:*

(...)

xi. aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, conforme definidas nas normas contábeis aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado ao longo de um exercício social, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os acionistas representando partes relacionadas na transação deverão se abster de votar.

Parágrafo Único – *O valor mencionado no item (xi) do Artigo 8º será corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2023, pela variação positiva, ocorrida no exercício anterior, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.”*

6.1.2 Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 888.408.581 votos a favor, 2.990 votos contra e 25.611.600 abstenções, a consolidação do Estatuto Social para refletir a alteração aprovada acima, bem como para refletir os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração em 9 de maio de 2022, 25 de julho de 2022 e 20 de outubro de 2022, no artigo 4º, cuja redação passará a ser a seguinte:

"ARTIGO 4º – *O capital social da Companhia é R\$1.263.218.380,83 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.349.165.394 (um bilhão, trezentas e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”*

A Companhia deixa consignado que, de forma a refletir a informação mais atualizada e completa, o número de ações indicado acima no artigo 4º do Estatuto Social considerou tanto os aumentos de capital aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em 9 de maio de 2022, 25 de julho de 2022 e 20 de outubro de 2022, conforme constou na Proposta da Administração, quanto o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração em 6 de dezembro de 2022.

A íntegra do estatuto social consolidado consta no **Anexo I** à presente Ata.

7. DOCUMENTOS: Os documentos e propostas submetidos à Assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto apresentadas por escrito pelos acionistas ficam anexas a esta e serão arquivados na sede da Companhia.

8. ENCERRAMENTO. Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou aprovada a ata, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que (i) enviaram boletim de voto a distância válido, bem como aqueles que (ii) registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 81. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. Presidente: Belmiro de Figueiredo Gomes. Secretária: Tamara Rafiq Nahuz.

Mesa:

Belmiro de Figueiredo Gomes

Presidente

Tamara Rafiq Nahuz

Secretária

Acionistas Presentes (por: Belmiro de Figueiredo Gomes):

ABERDEEN STANDARD OEIC I - ASI LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABERDEEN STANDARD OEIC IV - ASI EMERGING MARKETS EQUITY TRACKER FUND
ABERDEEN STANDARD SICAV I - LATIN AMERICAN EQUITY FUND
ABS DIRECT EQUITY FUND LLC - SUB 1
ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND
ACACIA CONSERVATION FUND, LP
ACACIA DELAWARE BRAZIL I LLC
ACACIA II PARTNERS, LP
ACACIA INSTITUTIONAL PARTNERS, LP
ACACIA PARTNERS, LP
ADVANCED SERIES TRUST - AST BLACKROCK GLOBAL STRATEGIES PORTFOLIO
ALASKA PERMANENT FUND

ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - ALLIANCEBERNSTEIN FUNDAMEN
ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT
AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST
AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.
AMSELECT - ROBECO GLOBAL EQUITY EMERGING
AMUNDI ESG GLOBAL LOW CARBON FUND
AMUNDI INDEX SOLUTIONS
APEX AÇÕES PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
APEX EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
APEX EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREV
APEX EQUITY HEDGE MASTER II FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
APEX EQUITY HEDGE STR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
APEX INFINITY MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
APEX LONG BIASED ADVISORY XP SEGUROS PREV FIM
APEX LONG BIASED ICATU FIM PREVIDENCIARIO FIFE
APEX LONG BIASED II ICATU FIM PREVIDENCIARIO FIFE
APEX LONG BIASED III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREVIDENCIARIO
APEX LONG BIASED IV FIM PREVIDENCIARIO FIFE
APEX LONG BIASED MULTIMERCADO FI
APEX LONG ONLY PREV FIFE VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
APEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
APEX MASTER LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
ARGUCIA INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
ARIZONA PSPRS TRUST
ASCENSION ALPHA FUND, LLC
AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F
AVIVA INVESTORS
AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED
BAHIA AM CICLOTRON MASTER FIM CP IE
BAHIA AM II FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
BAHIA AM LONG BIASED MASTER FIM
BAHIA AM MARAU MASTER RV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
BAHIA AM PREV FIFE FIM
BAHIA AM SMID CAPS VALOR MASTER FIA
BAHIA AM VALUATION MASTER FIA

BERNSTEIN FUND, INC. – INTERNATIONAL SMALL CAP PORTFOLIO
BEST INVESTMENT CORPORATION
BESTINVER HEDGE VALUE FUND, F.I.L.
BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD
BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND
BLACKROCK DYNAMIC HIGH INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK F II
BLACKROCK EMERGING MARKETS COLLECTIVE FUND
BLACKROCK FUNDS I ICAV
BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION COLLECTIVE FUND
BLACKROCK GLOBAL IMPACT FUND OF BLACKROCK FUNDS
BLACKROCK INTERNATIONAL IMPACT FUND OF BLACKROCK FUNDS
BLACKROCK MSCI ACWI EX USA DIVERSIFIED FACTOR MIX FUND
BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II
BMO PRIVATE EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO
BNP PARIBAS FUNDS EMERGING EQUITY
BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA
BORDER TO COAST GLOBAL EQUITY ALPHA FUND
BOSTON PARTNERS EMERGING MARKETS FUND
BRADESCO F.M.P- - FGTS - CARTEIRA LIVRE
BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS
BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO
BRADESCO FIA IE APOEMA
BRADESCO FIA INSTITUCIONAL IBRX ATIVO
BRADESCO FIA IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL
BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA
BRADESCO FIA MASTER IBRX
BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA
BRADESCO FIA MASTER PREVIDENCIA IBOVESPA ATIVO
BRADESCO FIA SMART ALLOCATION
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES SALUBRE
BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES ZINCO
BRADESCO H FIA IS SRI
BRADESCO H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA
BRADESCO MULTIPORTFOLIO F.M.P FGTS CL
BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ATIVO

BRADESCO SAÚDE - LIVRE RV
BRADSEG PARTICIPACOES LTDA - GESTÃO BRAM - RV
BRAM ALOCAÇÃO SISTEMÁTICA FIA BRASIL
BRAM F.I.A IBRX-50
BRAM FF ÍNDICE ATIVO FIA (ESPELHO)
BRAM FIA IBOVESPA
BRAM FIA IBOVESPA ATIVO
BRAM FIA IBRX ATIVO
BRAM FIA IS SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL 2
BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES INSTITUCIONAL
BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IBOVESPA GESTÃO
BRAM H FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PASSIVO IBRX
BRASIL WESTERN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
BTG FAMILIA PREV FIA
BTG PACTUAL ABSOLUTO FIA PREVIDENCIARIO
BTG PACTUAL ABSOLUTO INSTITUCIONAL MASTER FIA
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIA
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FIM
BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER PREV FIM
BTG PACTUAL ABSOLUTO MASTER FIA
BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDENCIA FIA
BTG PACTUAL ANDROMEDA FI DE ACOES
BTG PACTUAL ARF EQUITIES BRASIL FIA IE
BTG PACTUAL DIVIDENDOS MASTER FIA
BTG PACTUAL MULTI ACOES FIA
BTGP ABSOLUTO LS B PREV FIFE FIM CP
BTGP B3 IBOVESPA F DE INDICE
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND
BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR RETIREMENT FUND
BURITIS FIA
CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
CALVERT EMERGING MARKETS ADVANCEMENT FUND

CARMIGNAC PORTFOLIO - EMERGING DISCOVERY
CDN ACWI ALPHA TILTS FUND
CENTRAL STATES SOUTHEAST AND SOUTHWEST AREAS HEALTH AND WELFARE FUND
CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN O
CIBC EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF
CIBC EMERGING MARKETS FUND
CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF AMUNDI FUNDS SERIES- AMUNDI MODERATE G
CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF VANGUARD FUNDS SERIES - VANGUARD INCOM
CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
COLUMBIA EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE (MASTER) FUND
COLUMBIA EMERGING MARKETS FUND
COLUMBIA GLOBAL OPPORTUNITIES FUND
COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS EQUITY FUND
COLUMBIA TRUST EMERGING MARKETS OPPORTUNITY FUND
COLUMBIA VARIABLE PORTFOLIO -EMERGING MARKETS FUND
COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK
COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA
COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY
CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW VOLATILITY SMALL-
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMBCTB BRANDYWINE GLOBAL VALUE EQUITY
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: SMTB BRANDYWINE GLOBAL OPPORTUNISTIC E
CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND
DELA DEPOSITARY AND ASSET MANAGEMENT B.V.
DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP GROWTH FUND, A SERIES OF DRIEHAUS MUT
DUO SHARP FIA
EASTSPRING INVESTMENTS
EMERGING MARKETS EQUITY FUND
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B
EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND

EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND
EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B
EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII
EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO
ETF BRADESCO IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE
EVOLVE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR
FCOPEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES I
FIA AMIS
FIA ARUBA
FIA IBOVESPA 157
FIA IS MASTER PREVIDENCIA ESG
FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND
FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND
FIDELITY INVESTMENT TRUST: LATIN AMERICA FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND
FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND
FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND
FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND
FIRST TRUST GLOBAL FUNDS PLC - FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX U
FIRST TRUST INTERNATIONAL EQUITY OPPORTUNITIES ETF
FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND
FIS GROUP COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F
FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST
FP BAHIA AM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
FP FOF OCCAM FIA
FP FOF OCCAM INSTITUCIONAL FIM
FP FOF SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL FIA
FRANKLIN BRANDYWINE GLOBAL SUSTAINABLE BALANCED FUND
FRG FIA SHARP
FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES GUAXE MASTER

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO SANTA CRISTINA INVESTIMENTO NO EXTE
FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
GÉANT INTERNATIONAL BV
GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY
GERDAU PREVIDENCIA FIA 02
GERDAU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES 04
GLOBAL ALPHA TILTS FUND A
GLOBAL ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND
GLOBAL EX-US ALPHA TILTS FUND B
GLOBAL IMPACT COLLECTIVE FUND B
GODFOND SVERIGE VARLDEN
GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
GOVERNMENT OF SINGAPORE
GREGORY ALEXANDER
GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED
HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERGING MARKET SCREENED
IBM 401(K) PLUS PLAN
ICATU SEG APOSENTADORIA IBRX ATIVO AÇÕES FI
IG JPMORGAN EMERGING MARKETS FUND
IMP DIAMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
IMPERIAL EMERGING ECONOMIES POOL
INTEGRA EMERGING MARKETS EQUITY FUND
INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T
INTERNATIONAL EQUITY FUND
INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
INVESCO RAFI STRATEGIC EMERGING MARKETS ETF
ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND
ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
IU WESTERN ASSET CORPORATE RV 25 - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP B PREVIDENCIA FIFE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP BRASILPREV FIFE ESG 100 PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AC
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP EQUITY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JGP ESG INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS

JGP ESG MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP ESG PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP ESG PREVIDENCIÁRIO XP MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES IS
JGP LONG ONLY INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP PREVIDENCIÁRIO ITAÚ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
JGP WM COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES INVESTIMENTO
JJSP FUND III FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
JNL EMERGING MARKETS INDEX FUND
JNL MULTI-MANAGER ALTERNATIVE FUND
JNL/BLACKROCK GLOBAL ALLOCATION FUND
JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
JP MORGAN CHASE BANK
JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN
JPMORGAN EMERGING MARKETS EQUITY CORE ETF
JPMORGAN FUNDS
JPMORGAN SAR GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS
KENTUCKY RETIREMENT SYSTEMS INSURANCE TRUST FUND
LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB
LASCC FIM CP IE
LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD CLIMATE CHANGE EQUITY FACTORS INDEX FUND
LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND
LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND
LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST
LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.
LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION
M&G FUNDS (1) GSAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
MACKENZIE EMERGING MARKETS LARGE CAP FUND
MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND
MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND
METLIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND

MI SOMERSET EMERGING MARKETS DIVIDEND GROWTH FUND
MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
MOMENTUM GLOBAL FUNDS
MONEDA LATIN AMERICAN EQUITIES FUND (DELAWARE), LP
MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA SMALL CAP FUND
MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2
MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL
MULTIMIX WHOLESALE INTERNATIONAL SHARES TRUST
MULTIPREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
MULTIPREV VALUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
MUTÁ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS TRUSTEE OF ST. JAME
NEULER MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES
NEW SOUTH WALLS TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND
NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM
NINETY ONE GLOBAL STRATEGY FUND
NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND
NORGES BANK
NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC
NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND
NUCLEOS I OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
NUCLEOS III OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
OCCAM BRASILPREV FIFE MULTIMERCADO PREVIDENCIÁRIO FI
OCCAM EQUITY HEDGE BP PREV FIFE FIM
OCCAM EQUITY HEDGE FIM
OCCAM FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
OCCAM INSTITUCIONAL FIM
OCCAM LONG & SHORT PLUS FIM
OCCAM LONG BIASED FIM
OCCAM MASTER ACOES PREVIDENCIARIO FI
OCCAM PREVIDENCIA LIQUIDEZ FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
OCCAM PREVIDÊNCIA MASTER FIM
OCCAM PREVIDENCIA PLUS FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
OCCAM PREVIDENCIA PLUS LIVRE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
OCCAM RAZOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
OCCAM RETORNO ABSOLUTO FIM

ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL
ONTARIO TEACHERS" PENSION PLAN BOARD
ORBIS GLOBAL BALANCED FUND (AUSTRALIA REGISTERED)
ORBIS GLOBAL EQUITY FUND LIMITED
ORBIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY L.P.
ORBIS INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY L.P.
ORBIS INTERNATIONAL EQUITY L.P.
ORBIS OEIC GLOBAL BALANCED FUND
ORBIS SICAV GLOBAL BALANCED FUND
ORBIS SICAV GLOBAL CAUTIOUS FUND
ORBIS SICAV GLOBAL EQUITY FUND
ORBIS SICAV INTERNATIONAL EQUITY FUND
PARADICE GLOBAL SMALL CAP FUND
PARADICE INTERNATIONAL SMALL AND MID CAP FUND, L.P.
PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND
PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND
PICTET - EMERGING MARKETS
PITUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
POPLAR DELAWARE BRAZIL I LLC
PREVIHONDA - ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
PRIVILEGE
PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO
PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD
QIC LISTED EQUITIES FUND
REDWHEEL EMERGING MARKETS EQUITY MASTER FUND LIMITED
RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES FIFTEEN
RENAISSANCE EMERGING MARKETS EQUITY PRIVATE POOL
RENAISSANCE EMERGING MARKETS FUND
ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS
ROBECO GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND II
RWC FUNDS - RWC GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
RWC LATIN AMERICA EQUITY FUND
SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND
SBC MASTER PENSION TRUST

SCC FIM
SCHRODER EMERGING MARKETS FUND SUSTAINABLE FUND
SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND
SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INTERNATIONAL EQUITY TR
SEGISOR
SERPROS FIA KENOBI
SHARP ARPOADOR IBRX ATIVO FIA
SHARP CONTINENTE FIA
SHARP EQUITY VALUE INSTITUCIONAL FIA
SHARP EQUITY VALUE MASTER FIA
SHARP EQUITY VALUE PREV MASTER FIM
SHARP EQUITY VALUE PREV MASTER II FIM
SHARP EQUITY VALUE PREVIDÊNCIA A MASTER FIA
SHARP EQUITY VALUE PREVIDÊNCIA MASTER III FIA
SHARP ESTRATÉGIA STB FIM
SHARP IBOVESPA ATIVO A MASTER FIA
SHARP IBOVESPA ATIVO MASTER FIA
SHARP LONG BIASED MASTER FIA
SHARP LONG SHORT 2X MASTER FIM
SHARP LONG SHORT FIM
SHARP MULTIMANAGER BBDC FIM
SHARP VALOR PERNAMBUCO FIA
SHELL FOUNDATION
SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND
SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERGING MARKE
SPDR BLOOMBERG SASB EMERGING MARKETS ESG SELECT ETF
SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND
SPP AKTIEINDEXFOND GLOBAL
SPP EMERGING MARKETS PLUS
SPP EMERGING MARKETS SRI
SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
STANLIB FUNDS LIMITED
STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN
STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D

STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST
STATE OF WYOMING
STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING
STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EM
STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EX
STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO
STATE STREET ICAV
STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FU
STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND
STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC.
STICHTING BLUE SKY ACTIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FUND
STICHTING CUSTODY ROBECO INSTITL RE:ROBECO INSTIT EM MKT FON
STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
STICHTING PENSIOENFONDS PGB
SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST
TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
TFL TRUSTEE COMPANY LIMITED
THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUN
THE DOMESTIC AND FOREIGN MISSIONARY SOCIETY OF THE PROTESTANT EPISCOPA
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ4000
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045832
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021492
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021536
THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY
THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE

THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOC
THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND
THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
THE SULTANATE OF OMAN MINISTRY OF DEFENCE PENSION FUND
THE TEXAS EDUCATION AGENCY
TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
TM REDWHEEL GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
TORK LONG ONLY INSTITUCIONAL MASTER FIA
TORK LONG ONLY MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
TORK MASTER FIA
TORK PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES FIFE
UPS GROUP TRUST
VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND
VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
VANGUARD ESG INTERNATIONAL
VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II
VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T
VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP
VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUN
VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F
VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIO
VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO
VERDIPAPIRFONDET DNB GLOBAL EMERGING MARKETS
VERDIPAPIRFONDET DNB GLOBAL EMERGING MARKETS INDEKS
VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I
VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS ALLE MARKEDER
VERDIPAPIRFONDET STOREBRAND INDEKS NYE MARKEDER
VICTORY CAPITAL INTERNATIONAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
WESTERN ASSET LONG & SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

WESTERN ASSET LONG & SHORT MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA MASTER AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
WESTERN ASSET PREV IBRX ATIVO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO
WESTERN ASSET VALUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
WILKES PARTICIPAÇÕES S.A.
WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND
WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC
XTRACKERS EMERGING MARKETS CARBON REDUCTION AND CLIMATE IMPROVERS ETF
XTRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.
COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO
CNPJ/ME Nº 06.057.223/0001-71
NIRE 33.300.272.909

**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

[REstante da página intencionalmente deixado em branco]

SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

CNPJ/ME nº 06.057.223/0001-71

NIRE 33.300.272.909

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – SENDAS DISTRIBUIDORA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, com sede e foro na Avenida Ayrton Senna, nº 6000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, que doravante se regerá por este Estatuto Social, pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei n.º 6.404/76"), conforme alterações e demais dispositivos legais em vigor.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 2º – O objeto social da Companhia é a comercialização de produtos manufaturados, semimanufaturados ou "*in natura*", nacionais ou estrangeiros, de todo e qualquer gênero e espécie, natureza ou qualidade.

Parágrafo 1º – A Companhia poderá também praticar as seguintes atividades:

- (a) a industrialização, processamento, manipulação, transformação, exportação, importação e representação de produtos, alimentícios ou não alimentícios, por conta própria ou de terceiros;
- (b) o comércio internacional, inclusive de café;
- (c) a importação, distribuição e comercialização de produtos cosméticos de higiene e toucador, perfumaria, saneantes e domissanitários e suplementos alimentares;
- (d) o comércio em geral de drogas e medicamentos, especialidades farmacêuticas e homeopáticas; produtos químicos, acessórios,

artigos odontológicos, instrumentos e aparelhos cirúrgicos; a fabricação de produtos químicos e especialidades farmacêuticas, podendo ser especializadas como, Drograria ou Farmácia Alopática, Drograria ou Farmácia Homeopática ou Farmácia de Manipulação de cada especialidade;

- (e) o comércio de produtos e derivados de petróleo, abastecimento de combustíveis de quaisquer espécies, podendo também prestar serviços de assistência técnica, oficinas de serviços, consertos, lavagem, lubrificação, venda de acessórios e outros serviços afins, de quaisquer veículos em geral;
- (f) o comércio de produtos, drogas e medicamentos veterinários em geral; consultório, clínica e hospital veterinário e "pet shop" com serviços de banho e tosa;
- (g) a locação de qualquer mídia gravada;
- (h) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares;
- (i) a prática e a administração de operações imobiliárias, comprando, promovendo loteamentos e incorporação, locando e vendendo bens imóveis próprios e de terceiros;
- (j) agir como distribuidora, agente e representante de comerciantes e industriais estabelecidos dentro do país ou fora dele e nesta qualidade, por conta dos comitentes ou por conta própria adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações e transações do interesse próprio ou dos comitentes;
- (k) a prestação de serviços de processamento de dados;
- (l) a exploração de edificações e construção em todas as suas modalidades, por conta própria ou de terceiros, a compra e venda de materiais para construção e a instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, de monta-cargas e elevadores de carga;

- (m) aplicação de produtos saneantes domissanitários;
- (n) o transporte rodoviário municipal, estadual e interestadual de cargas em geral para seus próprios produtos e de terceiros, podendo inclusive armazená-los, depositá-los e fazer sua carga, descarga, arrumação e guarda de bens próprios de terceiros de qualquer espécie, bem como subcontratar os serviços previstos nesta alínea;
- (o) a exploração de serviços de comunicação, publicidade em geral e propaganda, inclusive de bares, lanchonetes e restaurantes, podendo estender-se a outros ramos que lhe sejam compatíveis ou conexos, respeitadas as restrições legais;
- (p) a compra, venda e distribuição de livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;
- (q) a realização de estudos, análises, planejamento e pesquisas de mercado;
- (r) a realização de testes para lançamento de novos produtos, embalagens e marcas;
- (s) a elaboração de estratégias e análises do comportamento setorial de vendas, de promoções especiais e de publicidade;
- (t) a prestação de serviços de administração de cartões vale alimentação, refeição, farmácia, combustível, transporte e outros cartões que decorram das atividades relacionadas ao seu objeto social;
- (u) o arrendamento e subarrendamento de bens móveis próprios ou de terceiros;
- (v) a prestação de serviços na área de gerenciamento;
- (w) representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras e a participação como sócia ou acionista, no capital social de outras

sociedades, qualquer que seja a forma ou objeto destas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza;

- (x) agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos e ingressos;
- (y) serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos, contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral;
- (z) prestação de serviços de estacionamento, estadia e guarda de veículos;
- (aa) a importação de bebidas, vinhos e vinagres;
- (bb) lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- (cc) comércio de sementes e mudas;
- (dd) comércio de produtos de telecomunicações; e
- (ee) a importação, distribuição e comercialização de brinquedos, painéis metálicas, escadas domésticas, carrinhos de bebê, artigos de festas, artigos escolares, pneus, eletrodomésticos, bicicletas, cadeiras plásticas monobloco e lâmpadas.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá prestar fianças ou avais em negócios de seu interesse, vedados os de mero favor.

ARTIGO 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 4º – O capital social da Companhia é R\$1.263.218.380,83 (um bilhão, duzentos e sessenta e três milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e oitenta reais

e oitenta e três centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.349.165.394 (um bilhão, trezentas e quarenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentas e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º – As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.

Parágrafo 3º – O custo dos serviços de transferência de propriedade das ações escriturais que for cobrado pela instituição financeira depositária poderá ser repassado ao acionista, conforme autoriza o Artigo 35, § 3º da Lei n.º 6.404/76, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

ARTIGO 5º – A Companhia está autorizada a aumentar o capital social mediante deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º – O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que lhe prestem serviços.

ARTIGO 6º – As emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, conforme previsto no Artigo 172 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo Único – Ressalvado o disposto no "caput" deste Artigo, os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, regendo-se o exercício deste direito pela legislação que lhe for aplicável.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, que a ela poderão comparecer por si ou por representantes constituídos na forma da Lei, a fim de deliberarem sobre as matérias de interesse da Companhia.

ARTIGO 8º – Sem prejuízo do disposto no artigo 123, § único da Lei n.º 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, e terá as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei:

- i. reformar o Estatuto Social;
- ii. eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado) da Companhia, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração (e do Conselho Fiscal, quando instalado);
- iii. designar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- iv. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, a destinação do lucro líquido do exercício;
- v. aprovar a emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações de sua própria emissão ou quaisquer títulos, valores mobiliários ou outros direitos ou participações que sejam permutáveis ou conversíveis em ações de sua própria emissão, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração prevista no Artigo 5º e no Artigo 17(g);

- vi. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- vii. deliberar sobre transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações) e cisão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia;
- viii. deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia e eleger e destituir liquidante(s);
- ix. examinar e aprovar as contas do(s) liquidante(s);
- x. definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; e
- xi. aprovar a celebração de transações com partes relacionadas, conforme definidas nas normas contábeis aplicáveis, cujo valor, individual ou agregado ao longo de um exercício social, seja superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observado que os acionistas representando partes relacionadas na transação deverão se abster de votar.

Parágrafo Único – O valor mencionado no item (xi) do Artigo 8º será corrigido anualmente a partir de 1º de janeiro de 2023, pela variação positiva, ocorrida no exercício anterior, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

ARTIGO 9º – Para qualquer deliberação da Assembleia Geral será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, a maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e na regulamentação aplicável.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Parágrafo Único – Sempre que necessário a Assembleia Geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, podendo se realizar concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 – A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo 1º – A posse dos administradores fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

Parágrafo 2º – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo 3º – Das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Seção I Do Conselho de Administração

ARTIGO 12 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, no caso de vacância no cargo de Conselheiro, competirá ao Conselho de Administração eleger substituto para preenchimento do cargo em caráter definitivo, até o término do respectivo mandato. No caso de vacância simultânea da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 2º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização

dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) membro(s) do Conselho de Administração eleito(s) mediante a faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º – Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º – No caso de vacância do cargo de Presidente ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente automaticamente assumirá tal cargo, permanecendo até o término do respectivo mandato ou, caso ocorra a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de novo Presidente, até sua respectiva posse.

Parágrafo 3º – No caso de vacância de qualquer do cargo de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seu substituto nos termos do Artigo 12, §1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 4º – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos seis vezes ao ano, para revisar os resultados financeiros e demais resultados da Companhia e para rever e acompanhar o plano anual de investimentos, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

Parágrafo 1º – Compete ao Presidente ou, na ausência do Presidente, ao Vice-Presidente, convocar as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de qualquer conselheiro.

Parágrafo 2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio eletrônico ou carta, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local para a realização em primeira e, se for o caso, em segunda convocação, e incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos Conselheiros. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

Parágrafo 3º – O “quórum” mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de pelo menos metade de seus membros em exercício, em primeira convocação, e de qualquer número de conselheiros, em segunda convocação, considerando-se presentes, inclusive, aqueles representados na forma autorizada por este Estatuto.

ARTIGO 15 – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu Presidente e na ausência deste, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração,.

Parágrafo 1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes, observado o disposto no Artigo 14, §3º deste Estatuto Social. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar posteriormente a correspondente ata.

Parágrafo 2º – No caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses de qualquer conselheiro, o conselheiro ausente poderá indicar, por escrito, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que o substituirá. Nessa hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro temporariamente ausente ou impedido na forma acima, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro substituído.

ARTIGO 16 – O Conselho de Administração aprovará qualquer modificação do Regimento Interno e elegerá um Secretário Executivo, a quem competirá exercer

as funções definidas no Regimento Interno, bem como emitir certidões e atestar, perante terceiros, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 17 – Além dos poderes estabelecidos em lei, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar ou alterar o plano de investimentos da Companhia;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições e designações;
- (d) deliberar sobre a remuneração individual do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (e) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (f) convocar a Assembleia Geral;
- (g) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria e sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (h) deliberar sobre a emissão de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações até o limite do capital autorizado, fixando o respectivo preço e as condições de integralização;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes, observada a recomendação do Comitê de Auditoria;
- (j) emitir parecer sobre qualquer proposta da Diretoria à Assembleia Geral;

- (k) autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para efeito de cancelamento ou manutenção em tesouraria, observada a regulamentação aplicável;
- (l) desenvolver, em conjunto com a Diretoria e aprovar um plano de participação de empregados e administradores nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais a empregados e administradores vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados");
- (m) fixar o montante da participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes, do Estatuto Social e do Plano de Participação nos Resultados em vigor. As importâncias despendidas ou provisionadas em cada exercício a título de participação de empregados e administradores nos resultados e ainda com relação à outorga de opção de compra de ações da Companhia, serão limitadas em até 15% (quinze por cento) do resultado de cada exercício, após as deduções do Artigo 189 da Lei n.º 6.404/76, observado que a participação de empregados e administradores nos resultados não poderá ultrapassar a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros, o que for menor, nos termos do § 1º do Artigo 152 e do Artigo 190 da Lei nº 6.404/76;
- (n) estabelecer o limite de ações a serem emitidas dentro do Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia previamente aprovado pela Assembleia Geral, observado o limite do capital autorizado e o limite previsto no item "m" acima;
- (o) constituir Comitês, que serão responsáveis por elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, definir suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto e fixar a remuneração dos seus membros;
- (p) deliberar sobre a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos, incluindo bens imóveis, da Companhia ou a realização de qualquer outro investimento pela Companhia em valor individual ou agregado ao longo de um exercício social superior ao

valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;

- (q) deliberar sobre (i) qualquer operação financeira que envolva a Companhia, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, em valor superior, por transação, a ½ (metade) do LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização), conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao exercício social anterior à respectiva operação e (ii) qualquer emissão de debêntures não conversíveis em ações;
- (r) deliberar sobre qualquer associação da Companhia com terceiros que envolva investimento individual ou agregado, ao longo de um exercício social superior ao valor em Reais equivalente a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos) ou superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, conforme apurado em seu mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral, prevalecendo o valor que for maior;
- (s) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; e
- (t) deliberar sobre qualquer alteração na política de distribuição de dividendos da Companhia.

Parágrafo Único – Quando se tratar de deliberação a ser tomada pelos órgãos sociais das sociedades que sejam controladas pela Companhia, ou nas quais a Companhia eleja membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, competirá ao Conselho de Administração orientar o voto dos administradores da Companhia, no caso de decisões tomadas em sede de assembleia geral, reunião de sócios ou órgão equivalente, ou o voto dos administradores eleitos ou indicados pela

Companhia para os órgãos da administração de tais sociedades, quando a deliberação se enquadrar nas alíneas (p), (q) e (r) deste Artigo, calculando-se os parâmetros ali referidos com base no mais recente balanço patrimonial ou demonstração financeira trimestral das sociedades controladas ou investidas.

Seção II

Comitê de Auditoria e Demais Órgãos Auxiliares da Administração

ARTIGO 18 – O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é conselheiro independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º – O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

Parágrafo 2º – Os membros do Comitê de Auditoria devem ser eleitos pelo Conselho de Administração e preencher os requisitos aplicáveis de independência previstos nas regras da Comissão de Valores Mobiliários e do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º – As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 19 – Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, observados os termos do regimento interno do Comitê de Auditoria.

Parágrafo 1º – No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

- (a) morte ou renúncia;
- (b) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano; ou
- (c) decisão fundamentada do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

Parágrafo 3º – Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar o relatório da administração, as demonstrações financeiras, demonstrações intermediárias e as informações trimestrais da Companhia, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;
- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

ARTIGO 20 – A eventual instalação do Conselho Fiscal, na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, não prejudicará o funcionamento e as atribuições do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 21 – O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês, com a composição que determinar, os quais terão a função de receber e analisar informações, elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de

Administração, em suas específicas áreas de atuação, como vier a ser estabelecido em seus regimentos internos, a serem aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Os membros dos Comitês criados pelo Conselho de Administração terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores.

Seção III

Da Diretoria

ARTIGO 22 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor Presidente e 1 (um) necessariamente indicado para o cargo de Diretor de Relação com Investidores, podendo ainda haver 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e os demais Diretores Vice-Presidentes e Diretores sem designação especial, permitida a cumulação destes cargos.

Parágrafo Único – O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

ARTIGO 23 – Aos Diretores compete o exercício das funções gerais discriminadas neste Estatuto e daquelas que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, mantendo entre si recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções.

Parágrafo 1º – As atribuições e denominações específicas de cada um dos Diretores serão definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Nos casos de vacância, ausência, licença, impedimento ou afastamento temporário ou definitivo, os Diretores substituir-se-ão na seguinte forma:

- (a) em caso de ausência ou impedimento temporário que não decorra de uma situação de conflito de interesses do Diretor Presidente, este designará uma pessoa para substituí-lo; e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de

até 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor Presidente substituído;

- (b) em caso de ausência ou impedimento temporário dos demais Diretores, estes serão substituídos pelo Diretor Presidente e, em caso de vacância, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto no prazo de 30 (trinta) dias, o qual completará o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 24 – A Diretoria se reunirá por convocação do Diretor Presidente, ou ainda por convocação de metade dos Diretores em exercício.

Parágrafo Único – O "quorum" mínimo para a instalação das reuniões da Diretoria é de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Na hipótese de empate nas deliberações de matérias sujeitas à aprovação da Diretoria, tal matéria deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 25 – Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto;
- (ii) dar cumprimento ao objeto social;
- (iii) aprovar os planos, os programas e as normas gerais de operação, administração e controle no interesse do desenvolvimento da Companhia, observadas as orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (iv) elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício, bem como os respectivos pareceres do Conselho Fiscal, quando for o caso;

- (v) dirigir todas as atividades da Companhia, imprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e adequadas à consecução dos seus objetivos;
- (vi) propor ao Conselho de Administração os planos e programas de investimentos;
- (vii) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;
- (viii) manifestar-se a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho de Administração vier a solicitar apreciação específica; e
- (ix) desenvolver em conjunto com o Conselho de Administração e executar o Plano de Participação nos Resultados.

ARTIGO 26 – Compete, em especial, ao Diretor Presidente:

- (a) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias, ressalvadas as atividades que devam ser desempenhadas com reporte ao Conselho de Administração ou seus comitês;
- (b) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as atividades dos demais Diretores;
- (c) convocar e instalar as reuniões da Diretoria;
- (d) coordenar e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual/plurianual e do plano de investimento e expansão junto ao Conselho de Administração; e
- (e) sugerir designações e respectivos candidatos para os cargos da Diretoria da Companhia e submeter tal sugestão à aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 27 – Compete, em especial, ao Diretor de Relação com Investidores, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração e demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pela regulamentação aplicáveis:

- (a) representar isoladamente a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), outras entidades de controle e outras instituições dos mercados financeiro e de capitais, nacionais e estrangeiras;
- (b) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e/ou no exterior; e
- (c) tomar providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM.

ARTIGO 28 – Compete, em especial, ao Diretor Administrativo Financeiro, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da Companhia;
- (b) participar na formulação e execução de estratégias e planos de negócios da Companhia; e
- (c) gerenciar recursos humanos, administrar recursos materiais e serviços terceirizados de sua área de competência.

ARTIGO 29 – Compete, em especial, ao Diretor Comercial, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) atuar na definição do planejamento estratégico da Companhia;
- (b) definir e executar plano de *marketing* e vendas;
- (c) gerir a qualidade da venda;
- (d) participar da definição de políticas de recursos humanos; e
- (e) comunicar-se primordialmente para disseminar informações ao público de interesse da Companhia.

ARTIGO 30 – Compete, em especial, ao Diretor de Operações, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração:

- (a) estabelecer diretrizes e operações do comércio;
- (b) coordenar recursos humanos e administrar recursos materiais e financeiros;
- (c) dirigir operações do comércio;
- (d) participar de atividades de *marketing*;
- (e) implantar filiais e representações comerciais; e
- (f) comunicar-se em seminários, palestras, entrevistas e em contatos e negociações comerciais com clientes e distribuidores.

ARTIGO 31 – Compete aos demais Diretores auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32 – Os Diretores representarão a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros, praticando e assinando todos os atos que obriguem a Companhia.

Parágrafo 1º – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, em conjunto. As procurações em nome da Companhia deverão conter prazo de validade, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição dos poderes conferidos, os quais poderão abranger todo e qualquer ato, inclusive os de natureza bancária.

Parágrafo 2º – Para os atos que importem em aquisição, oneração ou alienação de bens, inclusive bens imóveis, bem como os atos de constituição de procuradores para tais práticas, a Companhia deverá ser representada, obrigatoriamente, por 2 (dois) Diretores, 2 (dois) procuradores ou 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, em conjunto, devendo obrigatoriamente 1 (um) deles ser o Diretor Presidente ou procurador constituído por 2 (dois) Diretores, devendo um deles ser o Diretor Presidente.

Parágrafo 3º – A Companhia se considerará obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente por 2 (dois) Diretores;

- (b) conjuntamente por 1 (um) Diretor e um procurador, constituído nos termos deste Estatuto Social;
- (c) conjuntamente por 2 (dois) procuradores, constituídos nos termos deste Estatuto Social; ou
- (d) singularmente, por um procurador ou por um Diretor, em casos especiais, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal somente será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 42.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 34 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente.

ARTIGO 35 - A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais.

CAPÍTULO VII

DA DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 36 – Levantado o balanço patrimonial, serão observadas, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;
- (b) após deduzidas as parcelas descritas no item (a) acima, será deduzida importância a ser distribuída a título de participação dos empregados e administradores nos resultados da Companhia, conforme determinação do Conselho de Administração em observância ao Plano de Participação nos Resultados, nos termos e limites dos itens "l" e "m" do Artigo 17 deste Estatuto Social;
- (c) os lucros remanescentes terão as seguintes destinações:
 - (i) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;
 - (ii) importâncias destinadas à constituição de reserva para contingências, caso deliberado pela Assembleia Geral;
 - (iii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório, de acordo com o Parágrafo 1º abaixo; e
 - (iv) o lucro que não for destinado à reserva de que trata o Parágrafo 2º deste Artigo, nem retido nos termos do Artigo 196 da Lei n.º 6.404/76, será distribuído como dividendo adicional.

Parágrafo 1º – O dividendo obrigatório será calculado e pago de acordo com as seguintes normas:

- (a) base de cálculo do dividendo será o lucro líquido do exercício diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva legal

e de reservas para contingências, e acrescido da reversão das reservas de contingências formadas em exercícios anteriores;

- (b) o pagamento do dividendo determinado nos termos da alínea anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado nos termos da lei, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e
- (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

Parágrafo 2º – Fica criada Reserva para Expansão, que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e será formada com até 100% do lucro líquido que remanescer após as destinações de que tratam as alíneas (i), (ii), e (iii) do inciso (c) do *caput*, não podendo o total desta reserva ultrapassar o valor do capital social da Companhia.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá aprovar o levantamento de balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro apurado em tais balanços, obedecidos os limites legais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 4º – A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos em lei.

ARTIGO 37 – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, podendo ser atualizados monetariamente, conforme determinação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 38 - A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

ARTIGO 39 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

CAPÍTULO X

AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

ARTIGO 40 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas ("Acionista Adquirente"): (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria; ou (b) de quaisquer outros direitos de acionistas, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre ações de emissão da Companhia que representem percentual igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria ("Participação Relevante"), deverá realizar oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ou solicitar o registro junto à CVM e à B3, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da última transação que resultou no atingimento da Participação Relevante, com os seguintes requisitos mínimos, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo ("OPA"):

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia para a aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia;
- (b) o preço ofertado deve corresponder a, no mínimo, o maior valor entre: (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) o maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem ao atingimento da Participação Relevante; e (iii) 125% da cotação unitária média ponderada das ações de emissão da Companhia durante o período de 120 (cento e vinte) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (c) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3.

Parágrafo 1º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outra pessoa ou acionista, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - As obrigações constantes no artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e do Artigo 39 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes neste Artigo.

Parágrafo 3º - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A obrigação de realização de OPA nos termos deste Artigo 40 não se aplica na hipótese de uma pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia caso o atingimento da Participação Relevante decorra: (a) de operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, (b) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição; e (c) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

Parágrafo 5º - Para fins do cálculo do percentual de Participação Relevante, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 6º - Para os fins do disposto neste Artigo 40, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

"Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por acordo de voto (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, "trusts", condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (c) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (d) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por instituição financeira de primeira linha com operações no Brasil, mediante a utilização do método de fluxo de caixa descontado.

ARTIGO 41 – A OPA de que trata o Artigo 40 acima poderá ser dispensada pela Assembleia Geral observados os termos abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

Parágrafo 2º - Caso o quórum do parágrafo 1º não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

Parágrafo 3º - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na Assembleia Geral, excluídos os votos do Acionista Adquirente.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 42 – A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei n.º 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

ARTIGO 43 –A Companhia indenizará e manterá indene seus administradores, membros de comitês estatutários, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam o cargo ou função de gestão na Companhia, na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido por tais pessoas por força do exercício regular de suas funções na Companhia, mesmo que o beneficiário não mais exerça o cargo ou

função para o qual foi eleito ou exerceu na Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Beneficiários").

Parágrafo 1º - A indenização somente será devida após a utilização e apenas em caráter suplementar a eventuais coberturas de seguros de responsabilidade civil concedidos pela Companhia e/ou quaisquer de suas sociedades controladas ou coligadas ("Seguro D&O"). Os pagamentos a serem feitos pela Companhia deverão corresponder ao excedente do valor coberto pelo Seguro D&O e observados os limite previstos no contrato de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, conforme referido no Parágrafo 4º abaixo ("Contrato de Indenidade").

Parágrafo 2º - O Contrato de Indenidade poderá prever situações de exceção em que a Companhia faça adiantamentos aos Beneficiários, desde que o pagamento de tais adiantamentos sejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração e o Seguro D&O seja acionado antes do pagamento do adiantamento pela Companhia.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de outras situações previstas no Contrato de Indenidade, não serão passíveis de indenização os atos praticados fora do exercício das atribuições dos Beneficiários, em desacordo com a legislação, regulamentação ou decisões administrativas aplicáveis, o estatuto social e as políticas e códigos, praticados fora do curso normal dos negócios, com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude, em interesse próprio ou de terceiros ou em detrimento do interesse social. Caso algum Beneficiário seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, ou uma decisão definitiva de qualquer regulador ou órgão governamental que tenha jurisdição, em virtude de um ato não passível de indenização, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas que tenham sido por ela efetivamente pagas ou, conforme o caso, antecipadas ao Beneficiário, em decorrência da obrigação assumida conforme o caput deste Artigo, nos termos do Contrato de Indenidade.

Parágrafo 4º - As condições da indenização objeto deste artigo deverão garantir a independência das decisões e assegurar o melhor interesse da Companhia e serão determinadas no Contrato de Indenidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração e celebrado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

ARTIGO 44 – Os valores em dólares norte-americanos mencionados no presente Estatuto deverão ser utilizados exclusivamente como base de referência de

atualização monetária e deverão ser convertidos em Reais pela taxa de fechamento de venda do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

ARTIGO 45 – Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, incluindo o Regulamento do Novo Mercado.
